

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 030, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

*Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº. 024, de 16 de dezembro de 2013 – Plano Diretor do Município de Vicentina, MS, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **HÉLIO TOSHITI SATO**, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As redações dos incisos III e IV do artigo 15 da Lei Complementar nº. 024 de 16 de dezembro de 2013 - Plano Diretor do Município de Vicentina, MS, passam a vigorar com os seguintes textos:

*“Art. 15.....*

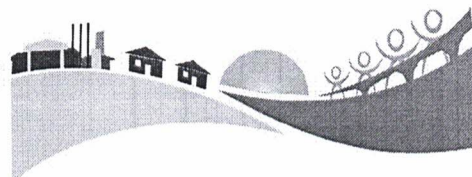
*(...)*

*III - Vias Coletoras – vias ou trechos de vias urbanas, que permitem o acesso entre os bairros, tendo a função de coletar e distribuir o tráfego de veículos entre as vias arteriais e as vias coletoras ou entre as vias coletoras e as vias locais, devidamente sinalizadas, caso as vias sejam construídas com mais de quatro faixas de rolamento deverão conter canteiro central de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.*

*IV - Vias Locais – vias ou trechos de vias de baixo tráfego de veículos e que permitem o acesso direto aos lotes e às edificações, as quais deverão ser compostas por uma parte destinada ao tráfego de veículos e outra destinada aos pedestres, com as seguintes características:*

- 1. a parte destinada ao tráfego de veículos será composta por faixas de rolamento de no mínimo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada uma, com o mínimo de 02 (duas) faixas;*
- 2. a parte destinada aos pedestres será composta por faixas de passeios, cujas larguras somadas deverão corresponder a 30% (trinta por cento) do leito carroçável, respeitando o mínimo de 3m (três metros) para a soma dos passeios e a 1,20m (um metro e vinte centímetros) para cada um deles.*

**Art. 2º.** As redações dos incisos I, II, III e IV e de suas respectivas alíneas do artigo 50 da Lei Complementar nº. 024 de 16 de dezembro de 2013 –



Plano Diretor do Município de Vicentina, MS, passam a vigorar com os seguintes textos:

"Art. 50. ....

**I - LUP - Loteamento Urbano Padrão:** com os seguintes parâmetros:

**a)** Lotes com área mínima de 180,00m<sup>2</sup>, testada de 12,00m (doze metros), no mínimo, para lotes de esquina e de 10,00m (dez metros), no mínimo, para meio de quadra;

**b)** Áreas de domínio público de 10% (dez por cento) do total do loteamento, reservada para a implantação de equipamentos comunitários, podendo ser aceitos as áreas das margens dos cursos d'água, a critério da municipalidade;

**c)** Implantação de infra-estrutura básica completa, ou seja, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto (quando couber) rede de captação de águas pluviais, rede de distribuição de energia elétrica inclusive sistema de iluminação pública e pavimentação.

**II - LUIS - Loteamento Urbano de Interesse Social:** com os seguintes parâmetros:

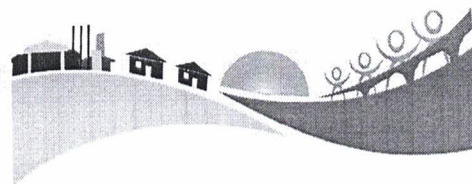
**a)** Lotes com área mínima de 150m<sup>2</sup>, testada de, no mínimo, 08 metros;

**b)** Áreas de domínio público de 10% (dez por cento) do total do loteamento, reservadas para a implantação de equipamentos comunitários, excluídas as áreas de preservação permanente;

**c)** Implantação de rede de abastecimento de água potável e de rede de distribuição de energia elétrica, inclusive sistema de iluminação pública;

**d)** Implantação de sistema de escoamento de águas pluviais, seus equipamentos e revestimento primário das vias não pavimentadas, dando continuidade às vias das áreas lindeiras dotadas de pavimentação, ou não;

**e)** Rede coletora de esgotos ou sistema de tratamento individualizado onde as condições técnicas e a geologia permitem;

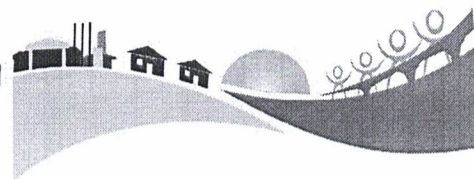


**III - LEU 1 - Loteamento de Expansão Urbana:** com os seguintes parâmetros:

- a) Lotes com área mínima de 200m<sup>2</sup>, testada de 12,00m (doze metros), no mínimo, para lotes de esquina e de 10,00m (dez metros), no mínimo, para meio de quadra;
- b) Áreas de domínio público de 10% (dez por cento) do total do loteamento, reservadas para a implantação de equipamentos comunitários, excluídas as áreas de preservação permanente;
- c) Implantação de rede de abastecimento de água potável e de rede de distribuição de energia elétrica, inclusive sistema de iluminação pública;
- d) Implantação de sistema de escoamento de águas pluviais, seus equipamentos e revestimento primário das vias não pavimentadas, dando continuidade às vias das áreas lindeiras dotadas de pavimentação, ou não;
- e) Rede coletora de esgotos ou sistema de tratamento individualizado onde as condições técnicas e a geologia permitem;

**IV - LEU 2 Loteamento de Expansão Urbana:** com os seguintes parâmetros:

- a) Lotes com área mínima de 300m<sup>2</sup>;
- b) Áreas de domínio público de 15% (quinze por cento) do total do loteamento, reservadas para implantação de equipamentos comunitários, excluídas as áreas de preservação permanente;
- c) Implantação de rede de abastecimento de água potável e de rede de distribuição de energia elétrica, inclusive sistema de iluminação pública;
- d) Implantação de sistema de escoamento de águas pluviais, seus equipamentos e revestimento primário das vias não pavimentadas, dando continuidade às vias das áreas lindeiras dotadas de pavimentação, ou não;
- e) Rede coletora de esgotos ou sistema de tratamento individualizado onde as condições técnicas e a geologia permitem.



**Art. 3º.** Ficam suprimidos os §§ 1º e 2º. do artigo 50 da Lei Complementar nº. 024 de 16 de dezembro de 2013 – Plano Diretor do Município de Vicentina, MS, passando o seu atual § 3º à §1º.

**Art. 4º.** Fica acrescentado ao mesmo artigo um novo parágrafo que será denominado como § 2º., com a seguinte redação:

*"§ 2º. Para fins de desmembramento e desdobro a área mínima será de 125m<sup>2</sup> com testada mínima de 5m.*

**Art. 5º.** A Tabela constante do ANEXO III - ÍNDICE URBANÍSTICOS POR ZONAS, da Lei Complementar nº. 024, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar na forma estabelecida no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos três dias do mês de dezembro de 2015.

  
**HÉLIO TOSHIITI SATO**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul

**Governo Municipal de Vicentina**

Gestão 2013/2016

*Nosso povo, nossa gente*



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 030, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

ZONAS DE USO	CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS										ÍNDICES URBANÍSTICOS APLICADOS À ZONA					LOTES MÍNIMOS			RECUOS MÍNIMOS (m)	
	RESIDENCIAL	COMERCIAL VAREJISTA	COMERCIAL ATACADISTA	SERVIÇOS	INDUSTRIAL	TIPO DE PARCELAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	ÁREA (m²)	TESTADA ESQUINATA (m)	TESTADA MEIO QUADRA (m)	FRENTE	LATERAL	FUNDO	S				
ZU	Permitido	Permitido	Não Permitido	Permitido	Não Permitido	LUIP	0,70	0,15	1	180	12,00	10,00	3,00	1,50	1,50					
ZEU	Permitido	Permitido	Permitido	Permitido	Não Permitido	LEU1	0,50	0,15	1	200	12,00	10,00	5,00	1,50	1,50					
ZSU	Permitido	Não Permitido	Não Permitido	Não Permitido	Permitido	LEU2	-	0,50	1	300	12,00	10,00	Não exigível	Não exigível						

OBS: Para fins de desmembramento e desdobro a área mínima será de 125m² com testada mínima de 5m.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 030, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015 ANEXO ÚNICO TABELA DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 ANEXO III - ÍNDICES URBANÍSTICOS POR ZONA

Table with columns: EGIORIAS DE USOS PERMITIDOS, ÍNDICES URBANÍSTICOS APLICADOS À ZONA, LOTES MÍNIMOS, RECIOS MÍNIMOS (m²). Rows include Comércio, Indústria, LUIP, LUIS, LEU1, LEU2.

Para fins de desmembramento e desdobro a área mínima será de 125m² com testada mínima de 5m.

Table with columns: RECEITAS, RECEBIMENTOS, TÍTULOS, DÉBITOS. Rows include Anterior, No Mes, Acumulado, Anterior, No Mes, Acumulado.

BALANÇETE FINANCEIRO - NOVEMBRO/2015 SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMARCA DE NAVAIÁ CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS A. DRA. ELMA APARECIDA DE SOUZA BOGDAN, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Navairá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

F A Z P Ú B L I C O, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 10, § 3º da Lei nº 6.766, de 19/12/1979, que por parte da proprietária SMO BENITO INCORPORADORA LTDA - CNPJ/MF nº 07.333.683/0001-48, com sede na Avenida Dourados, nº 1.350, nesta cidade de Navairá-MS, foram depositados neste Cartório de Registro de Imóveis, sito à Rua dos Jardins, nº 179, o memorial descritivo, planta e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, medindo 127.578,00m², situado nesta cidade e comarca de Navairá, Estado de Mato Grosso do Sul, cuja área encontra-se devidamente matriculada sob nº 33.924. Livro 02, Registro Geral, do CRI de Navairá-MS. O loteamento tem a denominação de "GREEN VILLE RESIDENCE III", compreendendo 09 quadras, totalizando 178 lotes, sendo 01 lote destinado ao uso de Domínio Público, Green Ville Residence e Green comunidade a numerção das quadras das Loteamentos, Green Ville Residence e Green Ville Residence II. A sanatória das áreas dos lotes a serem comercializados, é de 82.925,442m², correspondente a 65,000% do Loteamento. As áreas de Domínio do Município sito: as Vias de Circulação com 33.525,901m², que correspondem a 26,218% da área loteada e o lote nº 01 da Quadra nº 26 com área de 11,266,657m², que correspondem a 8,72% da área loteada, a sanatória de todas as áreas de domínio do município perfazem um total de 44.652,558m² e correspondem a 35,000% da área loteada. Tudo em conformidade com o Termo de aprovação expedido pela Prefeitura Municipal de Navairá-MS, em 13 de novembro de 2015 e a Licença Prévia nº 28/2014, expedida em 29 de agosto de 2014, expedido pela Gerência Municipal de Meio Ambiente-GEVMA. As impugnações e dúvidas que se julgarem prejudiciais quanto ao domínio, posse do imóvel e projeto de Loteamento deverão ser apresentadas neste Registro, durante o expediente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da terceira e última publicação desta na imprensa regional. Findo o prazo e não havendo impugnações será feito de imediato o registro, ficando os documentos depositados em Cartório à disposição dos interessados.

Navairá, 30 de novembro de 2015. ELMA APARECIDA DE SOUZA BOGDAN, Oficial do Registro

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMARCA DE NAVAIÁ CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS A. DRA. ELMA APARECIDA DE SOUZA BOGDAN, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Navairá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

F A Z P Ú B L I C O, em atendimento à solicitação feita pelo BANCO BRADESCO S/A, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, em Cassinópolis, inserido no CRIJIMF sob nº 60.74.948/0001-12, no qualidade de Credor, nos termos do Contrato de Crédito nº 003.008.51h, vem NOTIFICAR, ANTONIO SIBRICH DA SILVA TRANSPORTES-ME, sediada na Rua Maria José S. Corrêa, nº 453, Casa, nº 4, cidade de Navairá-MS, uma vez que, a mesma, não foi encontrada, do seguinte teor de NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL: Serviram-nos da presente para identificá-la de que, até esta data, não acusamos recebimento das parcelas com vencimento em 25/01/2015 a 25/09/2015, no valor de R\$ 72.813,17 (Setenta e dois mil, oitocentos e treze reais e quatrocentos e sete centavos) e as demais ausentes; referidos no contrato acima referido. Item V. Sa, comatada em mora, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º do Decreto-141.911/69, um alvarão da Lei nº 1343/14. Informamos ainda que, caso não haja o pagamento das referidas parcelas no prazo de 03 dias a contar do recebimento desta notificação, e podendo ser utilizadas as medidas judiciais cabíveis. Para efetuar o pagamento, favor em contato com: Banco Bradesco S/A - agência 1374 - Navairá-MS - Avenida Nelson Gonçalves Torres, nº 302, centro - CEP- 79.950-000 - Navairá-MS - em Navairá, Mato Grosso do Sul. Por fim, fica comunicando que efetivada a cobrança o pagamento da parcela vencida e, de acordo com as determinações também vendidas sem o devido pagamento, haverá revogação da presente notificação, pois, serão comprovados os valores, porventura pagos, e permanecerá V. Sa. em mora, validando-se a presente para todos os procedimentos judiciais cabíveis. Caso não receber esta notificação, V. Sa. há de haver regularizado as pendências, solucionar que desconsidere esta e acione a assessoria jurídica. Atenciosamente, Sorcia e Santos Advogados Associados S/C (Caj) Fabiana Moreira Sorcia dos Santos, em decorrência da publicação do presente EDITAL, por 05 dias consecutivos, a devolução será considerada inatendida para satisfazer ao seu débito, sob as penas da Lei, tendo em vista que a mesma está em lugar incerto e não sabido.

Navairá, 05 de dezembro de 2015. ELMA APARECIDA DE SOUZA BOGDAN, Oficial do Registro

EXTRAVIO DE NOTA FISCAL. JORDAO APARECIDO DA SILVA inscrito no CAE.1000010713 Comunica o extravio da Nota Fiscal de Prestação de Serviço n.41 Serie 1. Dourados Ms 03/10/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Engenharia Nº.: 3097/15 DATA: 30/11/2015 Licitação: Processo: 3488/15, Pregão: 340/2015, Ata nº.: 138/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS FINANCEIROS - GERÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS FINANCEIROS - Área de Prestação de Serviços e Desembolso L. Responsável: L. B. Responsável e Assessoria de Serviços Financeiros